

MINUTA

Contrato de Mandato de Alienação

Entre:

1. *[Firma da empresa notificante da Operação de Concentração], (doravante “denominação abreviada da empresa” ou “Mandante”), com sede em [morada], com o n.º de pessoa colectiva [número], neste acto representada por [nome da pessoa com poderes para representar a empresa, morada, número de identificação fiscal], e*

2. *[Nome da pessoa singular ou denominação social da empresa, morada, número de identificação fiscal ou número de pessoa colectiva] (doravante “[nome da pessoa singular ou denominação abreviada da empresa]” ou “Mandatário de Alienação”)*

(colectivamente denominadas “Contraentes”)

Considerando que:

- A. A Autoridade da Concorrência adoptou, nos termos e para os efeitos do art. 35.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3 da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, uma decisão de não oposição à operação objecto do Processo Ccent. *[designação do processo]* (doravante “Decisão”) no dia *[dia em que a notificante foi notificada da Decisão emitida pela Autoridade da Concorrência]*;

- B. A Decisão foi condicionada ao respeito integral de um conjunto de compromissos por parte da notificante, de natureza *[estrutural e/ou comportamental]*, e de correspondentes condições e obrigações (doravante “Compromissos”), constantes do Documento de Compromissos junto à Decisão (doravante “Documento de Compromissos” ou simplesmente “Compromissos”), que agora se junta a este Contrato e que dele passa a fazer parte integrante (Anexo 1);

- C. O Mandatário de Alienação e os termos e condições do presente Contrato foram aprovados pela Autoridade da Concorrênciia/*[data]*.

- D. Incumbe à Autoridade da Concorrência fiscalizar e garantir o cumprimento do Conjunto de Compromissos em geral e o cumprimento das cláusulas constantes do presente Contrato em particular;

- E. O Mandatário de Alienação age no interesse da Autoridade da Concorrência com vista a assegurar o cumprimento, por parte da *[empresa que assume os Compromissos]*, dos Compromissos constantes da Decisão relativamente à Alienação dos *[activos/empresas]*;

É celebrado o presente Contrato, integrado pelas cláusulas seguintes:

Definições:

AdC: Autoridade da Concorrência.

Alienação: concretização da alienação objecto de um contrato de alienação, normalmente de compra e venda, definitivo, *[das empresa(s)/activo(s) a alienar]* e melhor identificados no Documento de Compromissos.

Documento de Compromissos (ou “Compromissos”): Conjunto de condições e obrigações a que a *[empresa que assume os Compromissos]* se obriga a cumprir no âmbito do processo Ccent. *[designação do processo]*, constantes do Documento de Compromissos que se junta em anexo e faz parte integrante do presente Contrato.

Equipa do Mandatário de Alienação: As pessoas responsáveis pelas tarefas atribuídas no Contrato de Mandato e que são as identificadas na Cláusula 1.^a.

Prazo de Desinvestimento: Data limite prevista no Documento de Compromissos para a *[empresa que assume os Compromissos]* proceder à alienação *[das empresa(s)/activo(s) a alienar]*.

Projecto de promoção da Alienação: plano relativo ao modo de concretização das obrigações do Mandatário de Alienação com vista à venda *[das empresa(s)/activo(s) a alienar]*tal como previsto na Cláusula 2.^a, n.º 1, alínea (x) do presente Contrato.

[Adaptar em função dos Compromissos assumidos no caso concreto.]

Cláusula 1.^a

(Objecto, Escopo e Natureza do Mandato)

1. Nos termos e condições do presente Contrato, o Mandante confere ao Mandatário de Alienação, que aceita, o mandato exclusivo para proceder por conta do Mandante, e no interesse da AdC, à alienação *[das empresa(s)/activo(s) a alienar]*tal como definidos e descritos no Documento de Compromissos.
2. O Mandato é celebrado no âmbito dos Compromissos e tem por escopo promover a execução do Compromisso*[descrever compromisso]*, consistente na alienação *[das empresa(s)/activo(s) a alienar]*.
3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.^a, n.º 4, e de outras obrigações expressamente assumidas perante o Mandante, o Mandato é conferido no interesse da AdC, na qualidade de entidade perante a qual foram assumidos os Compromissos e a quem incumbe fiscalizar e garantir o cumprimento dos mesmos.
4. A Equipa do Mandatário de Alienação é composta pelas seguintes pessoas singulares: *[identificação]*. A referida Equipa não pode ser alterada sem prévia aprovação da Autoridade da Concorrência e da*[empresa que assume os Compromissos]*.

Cláusula 2.^a

(Poderes, Deveres e Direitos do Mandatário de Alienação)

1. O presente Contrato inclui, relativamente ao Mandatário de Alienação, as obrigações de praticar todos os actos jurídicos e materiais necessários à execução plena e atempada do Compromisso, designadamente:

- (i) Entrega de Projecto de Promoção da Alienação [*das empresa(s)/activo(s) a alienar*], no prazo de 10 dias úteis após a notificação, pela AdC, da aceitação do presente Contrato, indicando todos os passos que pretende vir a efectuar nesse sentido, nomeadamente os prazos previstos;
- (ii) Dar imediatamente a conhecer ao Mandante e à AdC qualquer conflito de interesses que possa impedir ou pôr em causa a boa execução do Mandato;
- (iii) Procurar, seleccionar e contactar, pela(s) forma(s) que entender mais conveniente(s), eventuais interessados na aquisição [*das empresa(s)/activo(s) a alienar*], que preencham os requisitos previstos nos Compromissos;
- (iv) Fazer publicar, a expensas da [*empresa que assume os Compromissos*], em dois jornais de expansão nacional e/ou internacional, que está a ser promovida a alienação [*das empresa(s)/activo(s) a alienar*];
- (v) Elaborar um dossier de apresentação [*das empresa(s)/activo(s) a alienar*] para facultar às pessoas e/ou entidades por si contactadas e obter destas a assinatura de um termo de confidencialidade previamente aprovado pela AdC;
- (vi) Incluir em todos os documentos e correspondência relevantes a menção de que a alienação [*das empresa(s)/activo(s) a alienar*] visa dar cumprimento aos Compromissos assumidos pelo Mandante perante a AdC e, bem assim, que os termos e condições do Contrato Vinculativo de Alienação [*das Empresa(s)/activo(s) a alienar*] carecem de aprovação da AdC e, no que diz respeito às declarações de garantia e demais obrigações, de aprovação do próprio Mandante;
- (vii) Dar a conhecer ao Mandante e à AdC a identidade dos potenciais adquirentes [*das empresa(s)/activo(s) a alienar*];
- (viii) Estudar, negociar e definir os termos e as condições, procedimentais e substantivas, de alienação [*das empresa(s)/activo(s) a alienar*], com integral respeito pelos Compromissos e ainda pelo disposto no presente Contrato;
- (ix) Estudar, negociar e preparar uma minuta do Contrato Vinculativo de Alienação, com respeito pelos Compromissos e pelo disposto no presente Contrato;
- (x) Submeter à aprovação da AdC a minuta final do Contrato de Alienação [*das empresa(s)/activo(s) a alienar*] e o Comprador, com todos os documentos necessários à sua aprovação;
- (xi) Praticar, em representação do Mandante, os actos constantes da procuração irrevogável a seu favor passada pelo Mandante, com poderes suficientes e necessários para alienar os Activos, cuja minuta faz parte integrante do presente Contrato como Anexo 2;
- (xii) Cobrar do adquirente o preço de aquisição [*das empresa(s)/activo(s) a alienar*] e entregá-lo, de acordo com as melhores práticas do mercado, no prazo de 10 dias úteis, ao Mandante, através de depósito em conta por este indicada para o efeito;
- (xiii) Elaborar e entregar, mensalmente, à AdC, com cópia da versão não confidencial para o Mandante, um relatório escrito sobre a execução do presente Mandato;
- (xiv) Informar por escrito a AdC, com cópia da versão não confidencial para o Mandante, sobre a execução do Mandato, sempre que tal se justifique ou lhe seja solicitado pela AdC;

- (xv) Informar por escrito a AdC sobre qualquer informação que chegue ao seu conhecimento e que possa pôr em causa a boa e rápida execução dos Compromissos, nomeadamente de qualquer acção da *[empresa que assume os Compromissos]* que possa colocar em causa a diminuição do valor *[das empresa(s)/activo(s) a alienar]*;
 - (xvi) Informar por escrito o Mandante, com cópia para a AdC, sobre a execução do Mandato, sempre que tal se justifique ou lhe seja solicitado pelo Mandante;
 - (xvii) Sempre que julgue necessário ou oportuno, propor por escrito à AdC, com cópia da versão não confidencial para o Mandante, as medidas que, no seu entender, devem ser tomadas para prevenir um qualquer incumprimento, por parte do Mandante, dos Compromissos.
2. O Mandatário de Alienação deve executar o mandato de forma diligente e de boa-fé.
 3. O Mandatário de Alienação tem direito:
 - (i) A receber a retribuição prevista na Cláusula 6.º;
 - (ii) A solicitar ao Mandante toda a informação razoavelmente necessária à boa execução do Mandato;
 - (iii) A obter declaração de quitação dos seus deveres, uma vez prestadas as respectivas contas.
 4. Na execução do Mandato, o Mandatário de Alienação deve salvaguardar os legítimos interesses do Mandante, nomeadamente financeiros, de imagem ou de reputação.
 5. No prazo de 10 dias úteis após o cumprimento dos Compromissos ou o termo do Segundo Período de Desinvestimento, sem que os compromissos tenham sido cumpridos, o Mandatário remete à AdC um relatório final e global sobre o exercício do Mandato, explicitando os termos do cumprimento ou os motivos do eventual incumprimento dos Compromissos.

Cláusula 3.ª

(Poderes de Representação, Substitutos e Auxiliares)

1. O Mandatário de Alienação tem poderes para representar o Mandante na negociação dos termos e condições da minuta do Contrato Vinculativo de Alienação, excepto no que diz respeito às declarações de garantia e a quaisquer compromissos do Mandante, incluindo obrigações de não concorrência e de indemnização, os quais carecem de aprovação deste último.
2. O Mandatário de Alienação não pode fazer-se substituir por outrem na execução do Mandato.

Cláusula 4.ª

(Stand Still)

1. Durante a vigência do Mandato, o Mandatário de Alienação fica impedido de, directa ou indirectamente, participar, realizar e apoiar quaisquer negócios que possam gerar um conflito de interesses que comprometa ou possa razoavelmente pôr em causa a

independência ou a objectividade do Mandatário de Alienação e o cumprimento dos seus deveres para com o Mandante e a AdC, salvo com autorização expressa dada por ambos.

2. Para os efeitos do número anterior, considera-se actuação indirecta do Mandatário de Alienação, nomeadamente, a que for levada a cabo por sociedades suas dominadas, dominantes ou sujeitas ao mesmo domínio, independentemente da localização da respectiva sede.

Cláusula 5.ª

(Deveres, Direitos e Instruções do Mandante)

1. O Mandante fica obrigado a:
 - (i) Colaborar de boa-fé com o Mandatário de Alienação para que este possa cumprir o Mandato;
 - (ii) Fornecer ao Mandatário de Alienação toda a informação de que este razoavelmente necessite para cumprir o Mandato que lhe foi confiado. A invocação de qualquer causa que legitime a escusa de prestação de informação solicitada é enviada à AdC, com indicação dos fundamentos em que se baseou tal escusa, que decide de forma fundamentada;
 - (iii) Tomar todas as medidas que possam ser razoavelmente necessárias para a boa e rápida execução por parte do Mandatário de Alienação das funções que lhe são acometidas no âmbito do presente Contrato, nomeadamente para dar cumprimento aos pedidos que a AdC lhe tenha efectuado nos termos da cláusula 2.ª, n.º 1, al. (xiv) do presente Contrato;
 - (iv) Abster-se de promover, por si ou por terceiro, a alienação [das empresa(s)/activo(s) a alienar] durante a vigência do Mandato;
 - (v) Remunerar o Mandatário de Alienação, nos termos previstos na Cláusula 6.ª;
 - (vi) Emitir uma Procuração Irrevogável a favor do Mandatário de Alienação que lhe permita exercer plenamente os poderes constantes do presente Contrato.
2. O Mandante tem o direito de dar ao Mandatário de Alienação as indicações que tiverem sido previamente autorizadas pela AdC, nomeadamente aquelas que, dizendo respeito ao teor da informação a divulgar a terceiros e a eventuais potenciais adquirentes a incluir na lista de entidades a contactar pelo Mandatário de Alienação tendo em vista a boa execução do Mandato.

Cláusula 6.ª

(Retribuição)

[A modalidade de retribuição não pode, em caso algum, inibir ou desincentivar o Mandatário de Alienação de concluir a alienação no prazo fixado.]

Cláusula 7.ª

(Direitos e instruções da AdC)

1. A AdC tem o direito de solicitar, a todo o tempo, ao Mandatário de Alienação, a informação razoavelmente necessária para acompanhar a execução do Mandato e garantir o cumprimento da Alienação.
2. A AdC tem o direito de dar instruções ao Mandatário de Alienação que repute necessárias ao cumprimento da obrigação de Alienação prevista nos Compromissos.

Cláusula 8.ª

(Confidencialidade)

1. As partes só divulgam a existência e o teor do presente Contrato, e dos seus anexos, em cumprimento de disposição legal ou regulamentar, de decisão administrativa, de sentença de tribunal judicial ou arbitral transitada em julgado, ou sempre que tal seja indispensável ao cumprimento das suas obrigações, casos em que, de todo o modo, divulgam apenas a informação estritamente necessária para o efeito e, sempre que possível, concertam com a outra parte o teor da informação a divulgar e as condições da sua divulgação.
2. O Mandatário de Alienação não divulga qualquer informação de natureza confidencial ou que consubstancie segredo de negócio a que tenha tido acesso no âmbito da execução do seu Mandato. Tal informação não é, assim, tornada pública pelo Mandatário de Alienação nem está acessível a qualquer entidade terceira. O disposto neste número não se aplica à informação relativa *[às empresa(s)/activo(s) a alienar]* na estrita medida em que se trate de informação divulgada a potenciais adquirentes que se tenham vinculado a uma obrigação de não confidencialidade.
3. O Mandatário de Alienação não divulga a terceiros informação relativa ao decorrer do processo de alienação, nomeadamente no que respeita ao número e identidade de potenciais adquirentes, bem como às ofertas que tenham sido apresentadas.

Cláusula 9.ª

(Notificações e Modificação)

1. Quaisquer notificações entre as Partes, nos termos do presente Contrato, são efectuadas, por carta registada com aviso de recepção, para a sede ou residência dos Contraentes indicada no cabeçalho do presente Contrato.*[Ou por outros meios que as Partes considerem mais adequados.]*
2. A alteração da morada de qualquer dos Contraentes só produz efeitos se for comunicada aos restantes Contraentes, através de carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 10.^a

(Início de Funções, Revogação e Caducidade do Mandato)

1. O Mandatário de Alienação inicia as suas funções no primeiro dia do Segundo Período de Desinvestimento previsto no Documento de Compromissos.
2. O presente Mandato vigora até ao prazo previsto para o cumprimento dos Compromissos [*explicitar os Compromissos estruturais em causa*], no Documento de Compromissos, salvo se tiver entretanto ficado sem objecto por ter sido completamente executado.
3. O Mandato só pode ser revogado:
 - (i) Antes do início de funções do Mandatário de Alienação, mediante declaração conjunta do Mandante e da AdC;
 - (ii) Por acordo entre o Mandante e o Mandatário de Alienação, com o consentimento prévio da AdC;
 - (iii) Por decisão, devidamente fundamentada, da AdC;
 - (i) Por iniciativa do Mandante, se tiver ocorrido justa causa.
 - (iv) A pretensão do Mandante de invocar justa causa que legitime a revogação do Mandato, nomeadamente o incumprimento reiterado, manifesto, grosseiro ou grave, por parte do Mandatário de Monitorização, das funções que lhe forem confiadas, tem que ser previamente autorizada pela Autoridade da Concorrência, que não autoriza a revogação quando, fundamentadamente, considere que a mesma consubstanciaria um cumprimento dos compromissos, *maxime* do compromisso de independência do Mandatário de Monitorização.
 - (v) Por iniciativa do Mandatário de Alienação, nos termos legais, desde que comunicada à AdC e ao Mandante com pelo menos 20 dias úteis de antecedência.
4. Caso o Mandato cesse nos termos do número 3 da presente cláusula, o Mandatário de Alienação permanece no exercício das suas funções até que um novo Mandatário de Alienação seja nomeado, devendo aquele primeiro transmitir toda a informação relevante para o exercício das funções constantes do presente Contrato, a este último.
5. A [*empresa que assume os Compromissos*] não pode, em qualquer circunstância, substituir o Mandatário de Alienação sem obter o consentimento prévio da AdC.

Cláusula 11.^a

(Interpretação)

Em caso de dúvida, as disposições do presente Mandato devem ser interpretadas em conformidade com a Decisão e o Documento de Compromissos.

Cláusula 12.^a

(Lei Aplicável)

1. O presente Contrato rege-se pela lei portuguesa, sendo-lhe aplicável, no que aqui se não encontrar regulado, o disposto nos artigos 1157.^º a 1184.^º do Código Civil.

2. As obrigações assumidas pelo Mandatário de Alienação a favor da AdC ficam sujeitas ao disposto nos artigos 443.º a 451.º do Código Civil, valendo a aprovação, pela Autoridade da Concorrência, do Contrato de Mandato, prevista na Cláusula 11.ª, n.º 1, como adesão, nos termos e para os efeitos do art. 447.º,n.º 3, do Código Civil.

Cláusula 13.ª

(Jurisdição)

Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Contrato que não tenha sido superado por negociação de boa-fé entre os Contraentes, é competente o[foro]. *[se for a vontade das partes, o litigio pode ser submetido a Arbitragem, devendo a presente disposição contratual ser alterada em conformidade].*

O presente Contrato é feito em três vias, uma para o Mandante, uma segunda para o Mandatário de Alienação e a última para a Autoridade da Concorrência.

[Local], [data]

Assinaturas

[Mandante]

[Mandatário de Alienação]

Anexo I
Documento de Compromissos

Anexo II
Procuração irrevogável